

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO 2ª REGIÃO – JOÃO EDUARDO DE AMORIM.**

**URGENTE: Concessão de benefício ao trabalhador à título de adicional insalubridade emergencial pela pandemia do COVID-19.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDASSISTÊNCIA TÉCNICA**, inscrito no CNPJ: 01.755.970/0001-60, com sede sito na Avenida Cásper Líbero nº 383 – 13º andar, sl. 13D – Santa Efigênia, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. BENEDITO CARLOS DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio desta, expor e requerer o quanto segue:

**CONSIDERANDO** os desdobramentos da pandemia por COVID-19 que culminou na data de hoje com a MP 927/2020 que é extremamente prejudicial aos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de dar-se aos trabalhadores toda a segurança necessária, em casos nos quais é imprescindível a presença física dos mesmos em seus locais de trabalho;

**CONSIDERANDO** que esses mesmos trabalhadores recebendo EPI's em seus postos de trabalho, voltam para suas residências e, nesse percurso, nem sempre tem condições financeiras de adquirir máscaras, luvas e capas de proteção;

**CONSIDERANDO** que ao chegarem em suas residências levam perigo iminente às suas famílias que também não possuem material necessário para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que nesse momento a própria locomoção pelas ruas é ato insalubre para todos os cidadãos brasileiros;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a própria CLT, em seus artigos específicos sobre insalubridade, determina formas de percepção do adicional de

insalubridade que utilizamos de forma análoga nesse momento exclusivo da nação brasileira;

Requer-se, em favor da classe trabalhadora, de forma excepcional e enquanto durar o estado de calamidade pública:

- 1) Seja fiscalizada a distribuição de EPI's nas empresas, para que fique garantida a saúde dos trabalhadores nos seus postos de trabalho;
- 2) Seja concedido à todo trabalhador que não pode se ausentar de seu posto de trabalho o direito do percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário e, em casos de quem perceba 01 salário mínimo vigente, o percentual de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, à título de adicional de insalubridade;
- 3) Que esses valores, ora concedidos, possam ser abatidos pelas empresas e empregadores no Imposto de Renda no próximo período de apuração, por se tratar de valores emergenciais de contingência da pandemia.

Por todas as considerações e requerimentos é necessária a apreciação desse R. Órgão de fiscalização e apoio ao trabalhador para, ao final, após os trâmites necessários, DEFERIR essa medida emergencial, ora proposta.

Espera-se que as autoridades providenciem o apoio necessário para a implantação das medidas aqui requeridas, para que o trabalhador brasileiro tenha a plena certeza de que o país, através de seus responsáveis, trabalha em favor da segurança de todos.

De forma objetiva, este é o resumo dos fatos e seus requerimentos, os quais roga apreciação e deferimento.

No mais, coloca-se a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de sua esfera de competência, no que for necessário.

São Paulo, 23 de março de 2020.

VANDERLEI FRANCISCO DE LIMA

OAB/SP 411.042